

ANEXO III

Critérios de utilização dos veículos de serviços gerais

(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º

Regulamento de uso dos veículos

1 — O regulamento de uso dos veículos a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, deve distinguir os veículos próprios dos veículos em regime de aluguer operacional ou similar e conter os procedimentos a observar, designadamente nas seguintes matérias:

- a) Documentação obrigatória;
- b) Seguro automóvel;
- c) Imposto único de circulação (IUC);
- d) Infracções;
- e) Sinistros;
- f) Imobilização da viatura;
- g) Viatura de substituição;
- h) Manutenção e reparação;
- i) Procedimentos ou sistemas de pagamentos de portagens;
- j) Cartão de combustível.

2 — Desse regulamento deve ser dado conhecimento à ANCP, através de envio do mesmo por via electrónica para endereço indicado pela ANCP no seu sítio na Internet, no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 2.º

Critérios gerais de utilização

1 — Cada serviço e entidade utilizador do PVE define o número total de veículos afectos aos serviços gerais, de acordo com as suas necessidades de transporte normais e rotineiras.

2 — Os veículos de serviços gerais recolhem obrigatoriamente, findo o serviço diário, a locais apropriados, a definir no regulamento a que se refere o artigo anterior.

3 — A ANCP deve disponibilizar no seu sítio na Internet um manual de boas práticas relativo à utilização dos veículos de serviços gerais.

Artigo 3.º

Registo

O responsável pela frota deve efectuar o controlo periódico da utilização dos veículos de serviços gerais, preenchendo, para o efeito, um registo de utilização, cujo modelo é disponibilizado pela ANCP no seu sítio na Internet.

Artigo 4.º

Abastecimento de combustível

1 — Cada veículo dispõe de um único cartão electrónico de abastecimento de combustível, o qual só pode ser utilizado em benefício do veículo ao qual está atribuído.

2 — A atribuição do cartão electrónico de abastecimento de combustível obedece, designadamente, aos seguintes requisitos:

- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- b) Associação a uma entidade, através da identificação pela designação da entidade e por código que permita identificar o serviço ou organismo e o respectivo ministério;
- c) Associação a um número de contrato;
- d) Existência de número e de código secreto;
- e) Possibilidade de limitar o abastecimento em valor;
- f) Possibilidade de limitar o abastecimento a um tipo de combustível;
- g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- i) Registo dos consumos.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais**Despacho n.º 7379/2009**

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado João Pedro Anjos Andrade, técnico de administração tributária-adjunto do mapa de

peçoal da Direcção-Geral dos Impostos, afecto à Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais, para, na área da sua especialização, colaborar com este Gabinete no âmbito dos trabalhos preparatórios do relatório do combate à fraude e evasões fiscais em Portugal, pelo período de um mês e meio.

2 — O nomeado auferirá, a título de remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto de gabinete ministerial, incluindo despesas de representação, diferença essa a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2009.

12 de Fevereiro de 2009. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

Direcção-Geral dos Impostos**Aviso (extracto) n.º 5360/2009**

Por despacho 20/02/2009 da Subdirectora-Geral por delegação de competências do Director Geral dos Impostos, foi autorizado o regresso ao serviço nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, do assistente técnico, Gonçalo Trancoso Sousa Garcia Alvoeiro, ficando a ocupar lugar no mapa de contiguação dos Serviços de Centrais, com efeitos a 1 de Março de 2009

20 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos**Aviso (extracto) n.º 5361/2009**

Por despacho da Sra. Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Sr. Director-Geral dos Impostos, e do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., 12.2008 e 26.12.2008, respectivamente, depois de cumpridas as formalidades previstas para o efeito na Lei n.º 53/2006, de 7.12, foi autorizada a transferência para o mapa de pessoal da DGCI na mesma categoria e carreira, com efeitos a 22 de Dezembro, da assistente administrativa Joana Filipa Pereira Pinto, com afectação à Direcção de Finanças do Porto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro,

19 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 5362/2009

Por despacho da Sra. Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Sr. Director-Geral dos Impostos, e do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., de 12.11.2008 e 09.02.2009, respectivamente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi autorizada a transferência para o mapa de pessoal da DGCI na mesma categoria e carreira, com efeitos a 1 de Novembro, da assistente administrativa Cátia Raquel Fonseca Graf, com afectação à Direcção de Finanças do Porto.

19 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 5363/2009

Por despacho de 2009.02.03 da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, e após anuência da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, foi autorizada a mobilidade interna, pelo período de um ano do técnico superior, Manuel Silva Gomes de Oliveira, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009, nos termos do nos termos do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

23 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 5364/2009

Por despacho da Sra. Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Sr. Director-Geral dos Impostos, e do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., de 12.11.2008 e 18.12.2008, respectivamente, nos termos da alínea a) do

n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi autorizada a transferência para o mapa de pessoal da DGCI na mesma categoria e carreira, com efeitos a 1 de Novembro, da assistente administrativa Paula Cristina Grade Lopes, com afectação à Direcção de Finanças do Porto.

27 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho (extracto) n.º 7380/2009

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelos n.ºs 2, 3 e 5 do despacho n.º 5276/2008, do director-geral do Tesouro e Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, subdelego na licenciada Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro, competência para a prática dos seguintes actos:

- Assinar a correspondência necessária à instrução dos processos que correm pelos serviços sob sua coordenação;
- Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Autorizar a abertura de procedimentos e a realização de despesas com a realização de obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 2500, acrescido de IVA, com prévio cabimento orçamental;
- Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas;
- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime geral de protecção social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Autorizar o uso de viaturas do Estado em deslocações no território do continente;
- Autorizar a frequência de acções de formação profissional, de acordo com o plano de formação superiormente aprovado.

2 — Autorizar a subdelegação da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do presente despacho nos titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 6 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

25 de Fevereiro de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Maria Isabel M. Silva Ressurreição*.

Despacho (extracto) n.º 7381/2009

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelos n.ºs 3 e 5 do Despacho n.º 3/2008, do Director-Geral do Tesouro e Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, e nos termos do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo subdelego na Directora do Gabinete de Apoio e Coordenação, licenciada Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro, competência para a assinatura de correspondência necessária à instrução dos processos que correm pelos serviços sob sua coordenação.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 6 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

25 de Fevereiro de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Isabel M. Silva Ressurreição*.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 5365/2009

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Março-2009, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 3.08642%.

25 de Fevereiro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 384/2009

A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) veio suceder à Direcção-Geral de Viação nas atribuições em matéria de contra-ordenações de trânsito, conforme estabelecido no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, diploma que aprovou a sua estrutura orgânica e fixou a respectiva missão e atribuições.

De acordo com o mesmo diploma legal e com a Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, que estabeleceu a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas que integram a ANSR, os processos de contra-ordenação emergentes de infracções rodoviárias passaram a ser tratados centralmente, quer no que respeita à respectiva instrução quer à decisão administrativa.

O Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho, que procedeu à última alteração do Código da Estrada, adoptou medidas de aperfeiçoamento e simplificação dos meios processuais utilizados, nomeadamente através do recurso à informática e novas tecnologias, no âmbito das contra-ordenações rodoviárias. Estas medidas consistem, fundamentalmente, na possibilidade de o arguido, testemunhas, peritos e consultores técnicos serem ouvidos por videoconferência, dos depoimentos ou esclarecimentos prestados presencialmente poderem ser documentados em meios técnicos audiovisuais e dos actos processuais poderem ser praticados em suporte informático com aposição de assinatura electrónica qualificada.

O desenvolvimento e implementação aplicacional que abranja a análise, concepção e instalação, com vista à obtenção de um novo sistema de instrução e decisão de autos de contra-ordenação (SIDACO), levantados pelas entidades fiscalizadoras é, pois, absolutamente necessário para a concretização de tal desiderato, bem como para o aumento da eficiência de desempenho no que respeita ao planeamento, coordenação e execução das inerentes actividades administrativas e a optimização dos processos de suporte à actividade da ANSR.

De acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a abertura do procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efectuada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela.

Nestes termos, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1 — Autorizar a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a desenvolver os procedimentos legais e adequados à aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação aplicacional que abranja a análise, concepção e instalação, com vista à obtenção de um sistema de instrução e decisão de autos de contra-ordenação (SIDACO), levantados pelas entidades fiscalizadoras, pelo montante global de € 1 520 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes do respectivo contrato não poderão exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

2009	— € 280 000;
2010	— € 1 120 000;
2011	— € 90 000;
2012	— € 30 000.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Fevereiro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 7382/2009

O regime jurídico do parque de veículos do Estado (PVE), aprovado através do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, preconiza uma